



Universidade Estadual de Maringá - UEM

Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas – PCE

Av. Colombo, 5790 – Bloco C-34 – Sala 05 - 87020-900 - Maringá-Paraná - Fone: (44) 3011-4987 Fax: (44) 3011-4744

www.pce.uem.br - sec-pce@uem.br - pce.uem@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 004/2017-PCE

Aprova regulamento para classificação de alunos do Curso de Economia da UEM para o Mestrado do PCE.

Considerando o Artigo 41, Inciso II da Resolução nº 002/2017-PCE, Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas;
considerando proposta da Coordenação;
considerando a decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas, em sua 153ª reunião realizada em 2 de fevereiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o regulamento para classificação de alunos do Curso de Economia da UEM para o curso de Mestrado do PCE que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência
Cumpra-se.

Maringá, 3 de fevereiro de 2017.

Prof^a. Dr^a. Marina Silva da Cunha

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas



ANEXO I – CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS DO CURSO DE ECONOMIA DA UEM PARA O PCE

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Estadual de Maringá (PCE-UEM) estabelece as seguintes normas para classificar alunos do Curso de Ciências Econômicas do Departamento de Economia da Universidade Estadual de Maringá (DCO-UEM) para cursar o Curso de Mestrado em Economia do Programa de Pós-graduação em Economia desta (PCE-UEM)

Artigo 1º – Os interessados à vaga no PCE-UEM devem realizar inscrição junto à Secretaria do referido programa.

Artigo 2º – O processo classificatório ocorrerá em duas fases. A primeira fase avaliará o rendimento do aluno, de acordo com os critérios abaixo:

- a) estar matriculado no Curso de Ciências Econômicas da UEM no ano imediatamente anterior ao início do período letivo do Curso de Mestrado em Economia do PCE/UEM;
- b) estar em fase de conclusão do Curso de Ciências Econômicas do DCO/UEM, com, no mínimo, 75% do curso realizado;
- c) possuir Média Global, no curso de graduação igual ou superior a 8 (oito); conforme histórico escolar emitido pelo DAA;
- d) não possuir pendências acadêmicas (relatórios ou outros) e financeiras (multas, entre outras).

Artigo 3º – Os acadêmicos detentores das 5 (cinco) maiores Médias Globais apuradas passarão para a segunda fase do processo classificatório.

Artigo 4º – Os 5 (cinco) alunos selecionados na primeira fase deverão encaminhar *curriculum vitae* documentados ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Econômicas da UEM.

Artigo 5º – A comissão nomeada pelo Colegiado de curso do PCE/UEM para análise dos currículos documentados deverá observar os seguintes critérios e pontuações abaixo discriminados:

Item I – Exercício de monitoria em disciplinas do curso de graduação em Ciências Econômicas: 0,5 pontos por monitoria, por semestre, até o máximo de 4 (quatro) pontos;

Item II – Média global;

Item III - Participação, organização e apresentação de trabalhos em congressos, seminários, palestras, cursos de extensão, e outros eventos de caráter científico, na área de economia e afins, conforme Quadro 1:

Quadro 1- Pontuação para eventos

EVENTOS	LOCAL	REGIONAL	NACIONAL
-ÁREA ECONOMIA			
- apresentação de trabalho	1,0	2,5	5,0
- ouvinte	0,25	0,5	0,5
- organização do evento	0,50	1,0	1,0
ÁREAS AFINS			
- apresentação de trabalho	0,50	0,75	0,75
- ouvinte	0,10	0,25	0,25
- organização do evento	0,10	0,25	0,25

Item IV - Participação em Projetos de Extensão, Ensino e Pesquisa:

a) do Departamento de Economia:

1,0 (um) ponto por projeto, por ano

b) de outros Departamentos da UEM

0,5 (meio) ponto por projeto por ano

Parágrafo único: será considerado, apenas um projeto, por aluno, por ano.

Item V – Publicações científicas, conforme o especificado no Quadro II:

Quadro 2 – Pontuação para publicação

Publicação	NA ÁREA	FORA DA ÁREA
ARTIGO EM REVISTA		
A1	25	30% da pontuação
A2	20	
B1	15	
B2	10	
B3	06	
B4	05	
B5	03	
	Editora Local	Editora Nacional
LIVRO	25	40
Capítulo	5	25
Boletins, Jornais	05	-

Parágrafo Único: Efetivada a contagem, esta será submetida aos seguintes pesos, conforme a fórmula:

$$\text{Nota final do candidato} = \left(\frac{\text{Nota item I}}{\text{Maior nota item I}} \right) \times \text{Peso I} + \left(\frac{\text{Nota item II}}{\text{Maior nota item II}} \right) \times \text{Peso II} + \left(\frac{\text{Nota item III}}{\text{Maior nota item III}} \right) \times \text{Peso III} + \left(\frac{\text{Nota item IV}}{\text{Maior nota item IV}} \right) \times \text{Peso IV} + \left(\frac{\text{Nota item V}}{\text{Maior nota item V}} \right) \times \text{Peso V}$$

Sendo:

Peso I = 0,05

Peso II = 0,05

Peso III = 0,20

Peso IV = 0,30

Peso V = 0,40

Artigo 6º – A ordem classificatória será encaminhada ao colegiado do PCE, para análise e parecer sobre a disponibilidade da vaga.

Artigo 7º – O parecer do Colegiado de curso deverá ser divulgado após deliberação, por Edital.

Artigo 8º- A classificação não gera o direito à vaga no PCE.

Artigo 9º – Da concessão da vaga não cabe recurso.

Artigo 10 – Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso do PCE.